



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 03.05.2020
POR 02/01/2020

PROJETO DE LEI N.º

1927 / 10

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

APROVADO EM 10.05.2020
POR 02/01/2020

Dispõe sobre a plantação de orquídeas em árvores em logradouros no Município, e dá outras providências.

Art. 1º. A plantação de orquídeas no Município compreenderá o seguinte:

I - prioridade no plantio de orquídeas em árvores que apresentem bifurcações em seu tronco e caule, nos quatro extremos do município;

II - plantio de orquídeas em árvores dificultara o acumulo de água em suas bifurcações ajudando assim o trabalho de erradicação de proliferação de Dengue em todo município;

III – servirá também para decoração dos logradouros da cidade, dando uma visão exuberante do trabalho da natureza, trazendo harmonia para o município.

§ 1º. A definição das espécies para plantio ficará a critério de estudos de cada área urbana, observando os quesitos de adaptação às condições ambientais e do entorno, pois será estudado o ecossistema de cada região atendendo especificamente as características e qualidades que mais adéquam ao local.





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1927/10

PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

§ 2º. As espécies plantadas nos logradouros públicos deverão ter controle fitossanitário que possibilite a correção das falhas existentes através da revisão periódica e do estudo da adequação das mesmas.

§ 3º. A relação das espécies constantes do Anexo não impede a inclusão de outras.

Art. 2º - O atendimento ao disposto nesta Lei deverá prever um processo participativo da comunidade a ser beneficiada e de programas de educação ambiental.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrários.

Reginaldo Alves dos Santos

Vereador Autor

Aparecido Bianco

Vereador Co-autor

